



Getting to the point

Regime transitório de opção pela tributação conjunta

Foi publicada a Lei n.º 3/2017, de 16 de Janeiro, que aprova um regime transitório de opção pela tributação conjunta, em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ("IRS"), em declarações relativas a 2015 entregues fora dos prazos legalmente previstos.

Âmbito de aplicação

O regime em questão aplica-se aos contribuintes casados ou unidos de facto que pretendam ser tributados pelo regime da tributação conjunta e que tenham exercido ou venham a exercer essa opção fora dos prazos normais de entrega da declaração de IRS (o Código do IRS em vigor em 2015 não permitia essa opção quando a declaração era entregue fora do prazo).

Opção pela tributação conjunta nas declarações de IRS de 2015 entregues fora dos prazos legalmente previstos

Este regime é ainda aplicável aos contribuintes que, após a entrada em vigor da presente Lei, optem pelo regime da tributação conjunta através da entrega da declaração de IRS de 2015, no prazo de dois anos a contar do termo do prazo legal para a sua entrega.

No entanto, o regime em causa não se aplica aos contribuintes que tenham procedido à entrega da declaração de IRS de 2015 e tenham optado, nessa declaração, pelo regime da tributação separada.

No caso de ser entregue uma declaração de IRS de 2015 após a entrada em vigor da presente Lei, não é aplicada a contraordenação, prevista no Regime Geral das Infrações Tributária, respeitante ao atraso na entrega de declarações de IRS (exceto se se tratar da primeira declaração entregue).

De igual modo, os contribuintes que pretendam beneficiar deste regime transitório podem ainda requerer a suspensão do processo executivo, que tenha sido instaurado por não pagamento da nota de cobrança do IRS relativo a 2015, com base em declaração liquidada segundo o regime da tributação separada, não sendo para o efeito necessária a apresentação de garantia.

Entrada em vigor

O presente regime entra em vigor no dia 17 de Janeiro de 2017.

Contactos

Para mais informações, por favor contacte:

Lisboa: +351 210 427 500

Porto: +351 225 439 200

“Deloitte” refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) não presta serviços a clientes. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão, financial advisory, gestão de risco e serviços relacionados a clientes nos mais diversos setores de atividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 225.000 profissionais da Deloitte assumem o compromisso de criar um impacto relevante na sociedade.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a “Rede Deloitte”). Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2017 Para informações, contacte Deloitte & Associados, SROC S.A.